



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236
Centro – Tel. (032) 729 – 1247
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

LEI Nº 2.621 / 2002

“DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOUROS PÚBLICOS DO BAIRRO GASPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Muriaé,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam denominados e oficializados, por força desta Lei,
os seguintes logradouros públicos do Bairro Gaspar:

- I - **Rua Antônio de Souza:** logradouro identificado como Rua “E”, na planta geométrica do referido bairro;
- II - **Rua Manoel Teixeira Bastos:** logradouro identificado como “Vila Gaspar”, na planta geométrica do referido bairro;
- III - **Rua Guilhermina Maria Batista:** logradouro identificado como Rua “D”, na planta geométrica do referido bairro;
- IV - **Rua José Duarte Filho:** logradouro identificado como Rua “G”, na planta geométrica do referido bairro;
- V - **Rua José Bernardino dos Santos:** logradouro identificado como Rua “I”, na planta geométrica do referido bairro;
- VI - **Rua Paulo de Oliveira Góes:** logradouro que se inicia próximo ao nº 19 da Rua Rosely Fitelman e que termina no logradouro identificado como Rua “Boa Vista”, na planta geométrica do referido bairro;
- VII - **Rua Francisco Antenor de Paula:** logradouro identificado como Rua “Bela Vista”, na planta geométrica do referido bairro;
- VIII - **Rua Elisio Firmino da Costa:** logradouro sem saída que se inicia na Rua Paulo de Oliveira Góes, na planta geométrica do referido bairro;
- IX - **Rua Maria Nicolina de Oliveira:** logradouro identificado como Rua “F”, na planta geométrica do referido bairro;
- X - **Rua Valdiney Fagundes:** logradouro identificado como Rua “E 2”, na planta geométrica do referido bairro.

Art. 2º - O Poder Executivo fará a comunicação aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como, mandará confeccionar e afixar no referido local as placas indicativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236
Centro – Tel. (032) 729 – 1247
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de abril de 2002.

Dr. Odilon Paiva Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé